

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 516

FRANCISCO MENDES DE MELO, Prefeito Municipal de Jundiaí do Sul, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 5.556.000.000 (cinco bilhões, quinhentos e cinquenta e seis milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		4.839.889.000
- Receita Tributária	485.869.000	
- Receita Patrimonial	51.100.000	
- Receita Industrial	51.550.000	
- Transferências Correntes	4.247.370.000	
- Outras Receitas Correntes	4.000.000	
RECEITAS DE CAPITAL		716.111.000
- Operações de Créditos	20.000.000	
- Alienação de Bens	10.000.000	
- Transferências de Capital	686.111.000	
TOTAL GERAL DA RECEITA		5.556.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento:

<u>ÓRGÃO LEGISLATIVO</u>		230.000.000
- Câmara Municipal	230.000.000	
<u>ÓRGÃO EXECUTIVO</u>		5.326.000.000
- Governo Municipal	260.300.000	
- Departamento de Administração	447.385.000	
- Departamento de Finanças	302.664.000	
- Departamento Rodoviário Municipal	1.087.651.000	
- Departamento de Serviços Urbanos	1.070.000.000	
- Departamento de Educação e Cultura	1.671.000.000	
- Departamento de Saúde e Bem Estar Social	264.000.000	
- Administração Geral do Município	223.000.000	
T O T A L G E R A L D A D E S P E S A		5.556.000.000

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17/10/1969;
- II - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) sobre o total da receita fixada para o exercício, servindo como recurso os constantes do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 10 de novembro de 1985


FRANCISCO MENDES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial n.º 2167
Folhas n.º 22
Em 2/12/85